



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº033/2022 (DFI)

CONTRATO Nº 033/2022 (DFI) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PEFIN PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

CONTRATANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS, 2655

Cidade/Estado: RIO DE JANEIRO/RJ

CEP: 20.210-030

CNPJ/ME nº: 33.352.394/0001-04

Inscrição Estadual:

CONTRATADA: Serasa S. A.

Endereço: Avenida Doutor Heitor José Reali, 360, Distrito Industrial Miguel Abdelnur,

Cidade/Estado: São Carlos/SP

CEP: 13571-385

CNPJ/ME nº: 62.173.620/0093-06

Inscrição Estadual: Isenta

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o Contrato de Prestação de Serviços PEFIN – Pendências Financeiras, em observância ao Processo SEI n. E12/800.288/2020, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) DO OBJETO

1ª Este contrato tem por objeto estabelecer a inclusão, nas bases de dados da CONTRATADA, das informações fornecidas pela CONTRATANTE nos termos deste contrato, e o seu tratamento pela CONTRATADA, além da prestação dos serviços descritos no Anexo 1.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA as informações cadastrais e os dados de dívidas vencidas relativos aos seus clientes, pessoas naturais ou jurídicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE deverá fazer a primeira inclusão de informações nas bases de dados da CONTRATADA no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE observará a exatidão e a veracidade dos dados informados à CONTRATADA, cabendo-lhe a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou das anotações cujos titulares por qualquer motivo não devam figurar nas bases de dados da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A utilização das informações descritas neste instrumento e dos serviços ocorrerá em conformidade

com o manual do produto, o qual contempla também os conceitos e as instruções para acesso ao sistema e está disponível na área logada da CONTRATADA, devendo ser consultado periodicamente pela CONTRATANTE.

2ª A CONTRATADA enviará comunicado, físico ou eletrônico, a todas as pessoas naturais ou jurídicas sobre o pedido da CONTRATANTE de inclusão de dívidas vencidas nas bases de dados da CONTRATADA, considerando os dados de contato fornecidos pelo devedor à CONTRATANTE e por esta informados à CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE declara que coletou os dados para a comunicação dos devedores referente à dívida na forma prevista pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e regulamentação posterior.

3ª A CONTRATADA enviará prioritariamente comunicado eletrônico ao devedor sobre a inclusão de dívida vencida em seu banco de dados. Caso o comunicado não seja entregue ao devedor por qualquer motivo, a CONTRATANTE, desde já, autoriza a CONTRATADA a enviar o comunicado físico automaticamente.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar, a critério desta, a sua base de dados para enviar o comunicado eletrônico caso a CONTRATANTE não tenha o número de telefone e/ou e-mail dos devedores.

4ª A CONTRATANTE também poderá contratar o envio de um segundo comunicado ao devedor para reforçar a existência da dívida vencida no cadastro de inadimplentes e a importância de seu pagamento.

Parágrafo Primeiro: Se a CONTRATANTE optar por enviar o segundo comunicado por meio do envio de SMS:

i. a CONTRATADA utilizará o telefone celular do devedor que lhe for informado pela CONTRATANTE ou, na falta desse, o que conste na sua base de dados;

ii. a CONTRATADA não informará à CONTRATANTE o telefone utilizado na

prestação do serviço no caso de utilizar a informação contida em sua base de dados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá optar por enviar o segundo comunicado para o melhor endereço constante para o devedor na base da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O segundo comunicado só pode ser enviado para os devedores cuja dívida esteja incluída no cadastro de inadimplentes da CONTRATADA.

5ª Novos blocos de informações e/ou funcionalidades disponibilizados nos serviços serão comunicados à CONTRATANTE, assim como os preços e as condições para a sua utilização. A partir do momento em que a CONTRATANTE realizar a primeira consulta/utilização, ficará formalizada, para todo e qualquer efeito de direito, a sua adesão às novas condições contratuais.

II) DO PREÇO

6ª A CONTRATANTE pagará, mensalmente, o valor correspondente ao número de inclusões por ela efetivadas, o número de segundos comunicados enviados e/ou o número de boletos impressos enviados no mês imediatamente anterior, conforme a tabela de preços autuada sob o index 30256564, entregue no momento da assinatura da adesão a este contrato e que é parte integrante e indissociável deste.

7ª A CONTRATANTE reembolsará, mensalmente, à CONTRATADA, os custos decorrentes da postagem de cada correspondência encaminhada aos seus devedores, conforme Tabela de Preços e política de reajustes dos Correios "Postagem Nacional", vigente no mês de faturamento do respectivo reembolso, acrescidos dos impostos.

8ª Mensalmente, a CONTRATADA apresentará nota fiscal à CONTRATANTE no valor correspondente às inclusões realizadas no período indicado na proposta de adesão a este contrato, bem como aos reembolsos pertinentes à postagem das respectivas correspondências, cujo pagamento deverá ser efetuado no dia definido na referida proposta.

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que, no caso de não pagamento até a data do vencimento, o valor da fatura sofrerá acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa por atraso, e juros de mora, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo: A falta de pagamento deste contrato poderá ensejar a suspensão dos serviços ora contratados e/ou a sua rescisão ou de qualquer outro contrato que tenha sido firmado entre as partes.

9ª Os preços estabelecidos neste Termo serão reajustados a cada de doze meses contados da data de apresentação da proposta, observando-se, para tanto, a variação positiva acumulada no IGP-M calculado pela FGV, ou, em caso de sua descontinuidade, de outro índice que o substitua ou o represente.

Parágrafo Único: É facultado às Partes acordar que o reajuste de determinado período seja, em caráter de exceção, realizado de acordo com termos e condições diversos daqueles previstos na cláusula acima, conforme venham a negociar e acordar, de boa-fé, mediante aditivo escrito. Caso qualquer parte se oponha à revisão proposta pela outra parte, a cláusula acima permanecerá inalterada e será aplicada conforme os termos e condições definidos acima.

10ª Quaisquer tributos e/ou custos com fornecedores que forem criados/alterados durante a vigência deste contrato implicarão na revisão dos preços dos serviços.

III) DAS RESPONSABILIDADES E DOS

DIREITOS DA CONTRATADA

11ª A CONTRATADA poderá transcrever em meio físico, quando houver necessidade, todos os dados relativos às dívidas vencidas que a CONTRATANTE tenha incluído no seu banco de dados.

12ª A CONTRATADA fornecerá gratuitamente os *layouts* para a transmissão eletrônica de dados e para a comunicação com os computadores da CONTRATANTE.

13ª A CONTRATADA responsabiliza-se pela integridade dos dados recebidos da CONTRATANTE, mas não pela veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas em sua base de dados pela CONTRATANTE.

14ª A CONTRATADA responsabiliza-se por perdas e danos diretos que se originem dos serviços prestados, desde que tenha laborado com culpa exclusiva ou com dolo.

15ª A responsabilidade civil da CONTRATADA será limitada ao faturamento líquido auferido por ela nos últimos 05 (cinco) anos com a prestação do serviço em que eventualmente se verificar descumprimento, contados da data em que restar comprovada a referida infração contratual, não sendo consideradas para tanto outras eventuais contratações entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos desta cláusula, entende-se por faturamento líquido o valor efetivamente faturado pela prestação de serviços, descontados os tributos sobre ele incidentes.

Parágrafo Segundo: *O cálculo do montante descrito no caput será realizado exclusivamente pela CONTRATADA, não gerando para a CONTRATANTE qualquer direito ou expectativa de acesso às informações financeiras da CONTRATADA, devendo ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.*

16ª A CONTRATADA poderá utilizar o nome e a marca da CONTRATANTE para fazer divulgação em seus portfólios, impressos e *sites*, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

17ª A CONTRATADA assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades da CONTRATANTE, conforme ajustado neste contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.

IV) DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

18ª A CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato.

19ª A CONTRATANTE obriga-se a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios das dívidas vencidas incluídas na base de dados da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os documentos de que trata o *caput* desta cláusula deverão ser fornecidos à CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo as anotações a eles referentes ficarem suspensas.

Parágrafo Segundo: Caso os documentos de que trata o *caput* não se mostrem hábeis para comprovar a existência da dívida ou caso a CONTRATANTE não os forneça dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis pela CONTRATADA, as anotações poderão ser excluídas pela CONTRATADA em definitivo de sua base de dados.

Parágrafo Terceiro: A solicitação de que trata o parágrafo primeiro desta

cláusula será direcionada ao *e-mail* informado pela CONTRATANTE quando da assinatura da proposta de adesão a este contrato, obrigando-se a CONTRATANTE a mantê-lo atualizado, sob pena de ser considerado recebido o *e-mail* enviado ao respectivo endereço.

20ª A CONTRATANTE obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de dívidas vencidas na base de dados da CONTRATADA caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de fazê-lo, comunicando de pronto o fato à CONTRATADA, por escrito.

21ª A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, no ato da assinatura da proposta de adesão a este contrato, o endereço e o telefone em que deseja ser contatada pelos cadastrados, com relação às informações de sua responsabilidade, anotadas na base de dados da CONTRATADA, atualizando-os, imediatamente, sempre que houver alteração.

22ª A CONTRATANTE poderá acessar o SISCONVEM – Sistema de Manutenção de Dados de Convênios da CONTRATADA para solicitar a inclusão e a exclusão e realizar a consulta a anotações por ela efetuadas no banco de dados da CONTRATADA.

23ª A CONTRATANTE reconhece que qualquer informação que lhe seja passada pela CONTRATADA será meramente informativa e não implicará a cessão de direitos relativos à propriedade intelectual de qualquer bem tangível ou intangível e eventuais consentâneos, de titularidade da CONTRATADA.

24ª A CONTRATANTE reconhece que as despesas de aquisição de terminais, bem como as linhas de comunicação de dados, de telefonia e demais despesas decorrentes, ficarão a seu cargo.

V) DO ACESSO À SOLUÇÃO

25ª A CONTRATANTE poderá incluir, excluir e consultar os registros por ela efetuados com recursos próprios, mediante contas-logon e senhas exclusivas e individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário.

26ª A CONTRATANTE responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à CONTRATADA, sob qualquer hipótese.

27ª A CONTRATANTE deverá providenciar:

- a. a alteração da senha, impreterivelmente, a cada período de 60 (sessenta) dias;
- b. o imediato cancelamento da contas-logon nos casos de desligamento de empregado ou de identificação de uso indevido desta, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA.

Parágrafo Único: Caso não sejam observadas as condições previstas nas alíneas desta cláusula, a CONTRATANTE assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.

28ª A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se o direito de, independente de prévio aviso, bloquear a(s) conta(s)-logon após 60 (sessenta) dias de inatividade e exclui-la(s) após 60 (sessenta) dias do bloqueio, ou, ainda, *resetar* as senhas ou bloquear a(s) conta(s)-logon quando necessário à segurança do sistema.

Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá vincular a conta-logon da CONTRATANTE ao dispositivo informático utilizado por ela, de modo que a conta-logon somente seja utilizada naquele equipamento; ou ao número de “Internet

Protocol” (IP) fixo de saída à internet pública do ambiente computacional da CONTRATANTE, de modo que a conta-logon seja utilizada apenas naquele ambiente.

29ª A CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE contas-logon-master que permitam o acesso ao sistema de gestão do contrato ora ajustado.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá, por meio da internet, consultar as faturas emitidas em razão deste instrumento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das contas-logon e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela CONTRATADA no referido sistema.

VI) DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30ª - A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) os dados compartilhados no presente Contrato só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, salvo para prevenção à fraude, medidas relacionadas a proteção de crédito, formação de perfis para decisões sobre ofertas de produtos e serviços e aprimoramento da qualidade de dados;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registros das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e

falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - *A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados que estiverem diretamente relacionados a prestação dos serviços objeto do presente Contrato das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.*

Parágrafo Segundo - *A CONTRATADA contatará o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação de dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE conforme objeto do Contrato ora celebrado, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.*

Parágrafo Terceiro - *Mediante solicitação prévia do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante aos dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em prazo e condições a serem ajustados de comum acordo entre as Partes.*

Parágrafo Quarto - *A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizadas ou conhecidos em decorrência deste contrato.*

Parágrafo Quinto - *A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.*

Parágrafo Sexto - *A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.*

Parágrafo Sétimo - *A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações*

relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes, observados os limites estabelecidos no Contrato

VII. DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

31^a As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, dentre elas as Leis e Regulamentos Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, as partes declaram que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

32^a As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, pagamento, recebimento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será realizado, oferecido, doado ou prometido pelas PARTES ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

33^a As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

34^a Aplicando os princípios de desenvolvimento sustentável, as partes se comprometem a implementar políticas, processos e práticas que visem a equilibrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais no seu relacionamento com seus empregados, fornecedores, clientes, acionistas e com a sociedade e, caso solicitado, uma parte deverá disponibilizar à outra todas as informações inerentes às práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

35^a As partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra parte, para a verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título, mediante comunicação prévia pela outra, com 15 dias de **antecedência**.

37^a A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato pela parte inocente.

VIII) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38ª As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas, não podendo alegar desconhecimento da lei.

39ª Todos os avisos e as demais comunicações neste contrato estabelecidos ou permitidos serão efetuados por escrito ao destinatário, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, ou por meio de envio de *e-mail* informado pela CONTRATANTE quando do cadastramento de seus dados no sistema da CONTRATADA.

Parágrafo Único: As partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração de seu endereço e de seu *e-mail*, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado ao anterior.

40ª A transigência de qualquer das partes quanto ao cumprimento, pela outra, das obrigações previstas neste contrato, não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado, constituindo mera tolerância, conforme ora se convencionou.

41ª Caso a CONTRATADA seja compelida, judicial ou administrativamente, a responder por eventuais obrigações e/ou responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE, nos termos deste contrato, esta deverá fornecer àquela, até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da solicitação, os subsídios e as cópias reprográficas autenticadas dos documentos julgados necessários pela CONTRATADA para que produza a defesa nesses processos e nos administrativos, quando for o caso.

42ª Caso a CONTRATADA seja condenada a pagar indenização e/ou penalidade administrativa em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato pela CONTRATANTE, esta fica obrigada a ressarcir-la, regressivamente, no montante da condenação, acrescido de juros de 1% (um por cento) a. m. (ao mês) e multa de 2 % (dois por cento), atualizado pela variação do IGP-M da FGV, desde a data do desembolso até a do efetivo pagamento.

43ª Para a observância dos Requisitos de Segurança exigidos pela CONTRATADA, para a utilização dos seus sistemas com níveis de segurança adequados aos melhores padrões de mercado, são necessárias, ao menos, as seguintes práticas:

- a. a instalação e a atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e nos servidores, de *firewall* (sistema ou combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados), e de “antispyware” (programa para evitar que um *software* “espião” - *spyware* - seja instalado na máquina de usuário e capture informações sobre os hábitos de navegação ou mesmo outros dados, enviando-os para terceiros quando da conexão à internet);

- b. a verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pelos antivírus e “antispymware”;**

- c. a vedação de acesso a *link* enviado por *e-mail* para *sites* cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter *software* malicioso.**

Parágrafo Único: Caso não sejam observadas as diretrizes do *caput*, a CONTRATANTE assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.

44ª Este contrato obriga as partes e os seus sucessores, a qualquer título, não podendo ser cedido ou, por qualquer forma, transferido pela CONTRATANTE sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.

45ª Não se estabelece entre as partes, por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou vínculo trabalhista.

46ª O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único: Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

47ª As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Elemento de Despesa: 339039

Central de Custos: DF08000000

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2022000329

IX)DO PRAZO

48ª Este contrato vigerá pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

X)DA RESCISÃO

49ª Este contrato poderá ser resilido a qualquer tempo e por qualquer das partes mediante manifestação formal com a antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer indenização de uma parte a outra.

50ª Este contrato poderá ser considerado resolvido de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, em caso de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, ou, ainda, nas hipóteses que seguem, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a. descumprimento parcial ou total das obrigações acordadas;
- b. ato ou fato, inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações;
- c. alteração na estrutura societária, acionária ou no objeto social, a qual possa interferir na qualidade ou na continuidade do fornecimento das informações deste contrato ou daqueles firmados com os demais clientes, ou, ainda, que possa atingir a preservação de quaisquer direitos.

XI)DO FORO

51ª O foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente este instrumento disponibilizado de forma eletrônica.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE: CEDAE

LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente

GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO
Diretor Financeiro de Relações com Investidores

CONTRATADA: Serasa S.A.

ALEXANDRE MONACO MOREIRA
Diretor de Vendas

Wilson Vargas da Silveira Neto
Diretor de Contas

ANEXO 1 – BOLETO NO COMUNICADO

I. DO OBJETO

1. A CONTRATANTE poderá contratar o envio, ao devedor, de um boleto no comunicado. Esta funcionalidade abrange a prestação de serviços de impressão e de envio de boleto ao devedor para o pagamento das dívidas cuja inclusão no cadastro de inadimplentes tenha sido solicitada à CONTRATADA.
1. No momento em que solicitar a inclusão de informações referentes a dívida vencida nas

bases de dados da CONTRATADA ou quando solicitar o envio do segundo comunicado, a CONTRATANTE deverá optar pelo envio do comunicado com ou sem boleto.

1. A CONTRATANTE responsabiliza-se por informar à CONTRATADA o valor que deva constar no boleto e obriga-se a observar rigorosamente os limites estabelecidos na legislação vigente para a cobrança de multa, juros de mora e/ou correção monetária.

II) DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2. As Partes reconhecem que, exclusivamente no âmbito da prestação dos serviços objeto deste anexo, ou seja, de impressão e de envio de boleto ao devedor, a CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora e tratará os dados pessoais exclusivos deste anexo conforme as instruções e diretrizes fornecidas ou aprovadas pela CONTRATANTE.
1. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE responsabilizar-se pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE no serviço da CONTRATADA, objeto deste anexo, para as finalidades de proteção ao crédito, bem como pela licitude de sua captação, armazenamento e processamento pela CONTRATANTE.
2. São obrigações da CONTRATADA, no âmbito deste anexo:
 - a. Não utilizar qualquer dado pessoal imputado pela CONTRATANTE a ser utilizado exclusivamente neste anexo para finalidades diversas desta prestação de serviços, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
 - b. Manter e disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, registro de todas as atividades de tratamento realizadas em nome da CONTRATANTE e em decorrência deste anexo;
 - c. Auxiliar a CONTRATANTE a cumprir as obrigações estabelecidas na legislação aplicável, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos titulares;
 - d. Comunicar aos titulares a identificação da CONTRATANTE caso estes exerçam seus direitos perante a CONTRATADA referente aos dados da CONTRATANTE tratados exclusivamente no âmbito deste anexo, sendo a CONTRATANTE exclusivamente responsável pelo atendimento de qualquer demanda dos titulares; e

e. Excluir ou devolver à CONTRATANTE os dados pessoais que forem utilizados exclusivamente neste anexo, cabendo exclusivamente à CONTRATADA decidir pela devolução ou exclusão.

2. As Partes reconhecem que, em relação às informações da CONTRATADA eventualmente disponibilizadas no serviço objeto deste anexo, a CONTRATADA atuará na qualidade de Controladora e observará as obrigações e responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável e vigente.

Rio de Janeiro, 18 março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Vargas da Silveira Neto, Usuário Externo**, em 22/03/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Monaco Moreira, Usuário Externo**, em 22/03/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 28/03/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 28/03/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30142176** e o código CRC **3934022D**.

Referência: Processo nº E12/800.288/2020

SEI nº 30142176

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Gabinete de Segurança Institucional do Governo**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 29.03.2022**

PROCESSO Nº SEI-390002/000863/2022 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no art. 1º do Decreto nº 44.251, de 12.06.2013.

PROCESSO Nº SEI-390005/000069/2022 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no art. 1º do Decreto nº 44.251, de 12.06.2013.

Id: 2383097

**Secretaria de Estado de
Proteção e Defesa do Consumidor****SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR****ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDCON/CEPERJ Nº 01
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISA E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.368, de 20 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 9.550, de 12 de Janeiro de 2022 que estima e fixa as despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022, o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-240001/000002/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Realização do projeto Casa do Consumidor, que envolve a implementação das Casas Polo Superindivíduos; e Casas Itinerantes Superindivíduos, as quais somadas, permitirão ao Projeto ter abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro; a Realização do mapeamento do perfil socioeconômico e ocupacional do público - alvo; a avaliação e monitoramento da eficácia dos projetos e ações executadas ou em execução pelo Projeto CASA DO CONSUMIDOR, a partir de observações de campo, pesquisa, participação nos processos e interações com o público atendido e acompanhamento de resultados através dos dados coletados por meio de questionários estruturados (pesquisa quantitativa); A produção, a partir dos dados supramencionados de relatórios descritivos e analíticos de periodicidade mensal, trimestral e 1 (um) relatório anual com considerações finais sobre o Projeto; otimizar o Projeto CASA DO CONSUMIDOR em termos de custos para a devida adequação ao atual período de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro, conforme plano de trabalho contido no Processo nº SEI-240001/000002/2021.

II - **VIGÊNCIA:** Início: 09/02/2022 - Término: 31/12/2022.

III - **DE/Concedente:** 62010 - Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor-SEDCON

UO: 62010 - Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor-SEDCON

UG: 620100 - Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor-SEDCON

IV - **PARA/Executante:** 12410 - Fundação Centro Estadual De Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio De Janeiro - CEPERJ

UO: 40401 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ

UG: 124100 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ

V - CRÉDITO:

O valor total a descentralizar é de R\$ 64.110.766,72 (sessenta e quatro milhões, cento e dez mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), no Programa de Trabalho: 62.010.14.122.0002.2016 - Manut Ativid Operacionais/Administrativas, Fonte de Recursos: 100, conforme cronograma a seguir:

MÊS/ANO	AÇÃO 2016 ND 3390	AÇÃO 2016 ND 4490	TOTAIS
Fevereiro/2022	2.965.100,00	5.481.225,92	8.446.325,92
Março/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08
Abril/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08
Mai/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08
Junho/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08
Julho/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08
Agosto/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08
Setembro/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08

Outubro/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08
Novembro/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08
Dezembro/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08
TOTAIS	32.616.100,00	31.494.666,72	64.110.766,72

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V, do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014, e nº 27, de 14 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 09/02/2022.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022

LEONARDO VIEIRA MÊNDES

Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

GABRIEL LOPES

Presidente da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisa e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro

Id: 2383123

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/03/2022**

PROCESSO Nº SEI E-22/013/236/2019 - AUTORIZO a alteração de nome da servidora MICHELLE LOUISE CERQUEIRA PINTO RANGEL, Especialista-Analista de Proteção e Defesa do Consumidor, ID. FUNCIONAL nº 50243128, para MICHELLE LOUISE CERQUEIRA RANGEL CORREIA, por ter contraído matrimônio em 04.11.2019.

Id: 2383326

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHO DA ASSESSORA
DE 29/03/2022**

PROCESSO Nº SEI-220013/001413/2020 - torno público o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores desta Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Anexo Único, face às normas estabelecidas na Portaria PROCONRJ nº 109, de 23/10/2018, e pela Lei 5.738, de 07/06/2010.

ESPECIALISTA - ANALISTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

NOME	ID. FUNCIONAL	1º PERÍODO AVALIAÇÃO	NOTA	2º PERÍODO AVALIAÇÃO	NOTA	3º PERÍODO AVALIAÇÃO	NOTA
Daniel Ferreira Monteiro de Barros	50236440	16/01/2017 a 16/01/2018	30,00	16/01/2018 a 16/01/2019	30,00	16/01/2019 a 16/01/2020	30,00
Franco Oliveira Pires	50130978	03/05/2016 a 03/05/2017	30,00	03/05/2017 a 03/05/2018	30,00	03/05/2018 a 27/10/2018	30,00

Id: 2383310

Procuradoria Geral do Estado**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO PROCURADOR GERAL****RESOLUÇÃO PGE Nº 4835 DE 30 DE MARÇO DE 2022**

INSTITUI O PROGRAMA COLABORA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no inciso IV do Artigo 6º da Lei Complementar nº 15/1980, SEI-140001/011429/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - fica instituído o Programa Colabora, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de possibilitar a formação de equipes multidisciplinares e multissetoriais para o desenvolvimento de projetos e ações.

§ 1º - as equipes de trabalho serão formadas a partir de oferta de vagas para projetos, ações e mutirões a serem divulgadas nos canais institucionais de comunicação interna da Procuradoria.

§ 2º - os procuradores e servidores interessados em compor as equipes de trabalho deverão se cadastrar através de formulários específicos.

§ 3º - a participação nas equipes de trabalho se dará sem prejuízo das atribuições na lotação de origem e não gera percepção de remuneração adicional, ressalvadas as situações definidas em lei.

Art. 2º - A criação de equipes de trabalho será realizada sob demanda das Procuradorias Especializadas e Gerências com o auxílio metodológico da Gerência de Inovação e Gestão - PGINova, no que tange à elaboração dos editais e definição de indicadores.

Parágrafo Único - A criação das equipes de trabalho será submetida à aprovação da Secretaria de Gestão.

Art. 3º - A Gerência de Recursos Humanos - GRH - será responsável pela elaboração e publicação dos atos de designação dos membros das equipes de trabalho, assim como pela anotação na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2022

BRUNO DUBEUX

Procurador-Geral do Estado

Id: 2383288

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 30.03.2022**

EXONERA, a pedido, **JULIA ROMÉRO MAGALHÃES SOARES**, ID Funcional nº 5103838-2, com validade a contar de 31 de março de 2022, do cargo em comissão de Assessora, símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-150001/006470/2022.

NOMEIA PAULO VICTOR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO para exercer, com validade a contar de 31 de março de 2022, o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Julia Roméro Magalhães Soares. Processo nº SEI-150001/006470/2022.

Id: 2383406

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 30.03.2022**

EXONERA, a pedido, **AMANDA D'UTRA DE ARAUJO**, Id. Funcional nº 99990865, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, Símbolo DAS-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 31 de março de 2022. Processo nº SEI-140001/001090/2022.

Id: 2383425

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 30.03.2022**

PROCESSO Nº SEI-140001/000031/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, em favor da JOTA JORNALISMO S/A, que tem como objeto a assinatura da base de dados JOTA PRO Tributos, no valor de R\$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2383309

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO****ATO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 29/03/2022**

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016 e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-140001/038298/2021, **FICA DESIGNADA** a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 04/2022, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a sociedade empresária ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA, cujo objeto é o fornecimento de 01 (uma) Assinatura de acesso ao Sistema de Gestão Tributária, composta pelos membros a seguir:

GESTOR:

EDNO DE PAULA SANTOS - ID nº 5012635-0

FISCAIS:

MICHEL MAQUIEL DE LIMA - ID nº 5013557-0

GEORGE LEANDRO FIGUEIRÓ SANTOS - ID nº 4201011-0

Id: 2383095

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO****DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 29.03.2022**

PROCESSO Nº SEI-140001/004122/2022 - ROBERTO CABRAL BENJÓ - Procurador do Estado de 1ª Categoria - Id. Funcional nº 19239157. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos **APROVO** a fixação de proventos mensais de inatividade, com validade a contar da data da publicação da aposentadoria.

Id: 2383126

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO****DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 30.03.2022**

PROCESSO Nº SEI-140001/010974/2022 - SANDRA BARBOSA - CPF: 072.582.397-66 - Falecido: AYRTON PEREIRA DA SILVA. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2383427

**AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS****Secretaria de Estado da Casa Civil****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 033/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a Serasa S. A.
OBJETO: "SERVIÇO DE INCLUSÃO DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA CEDAE NA BASE DE DADOS DA CONTRATADA, COM ENVIO DE BOLETO".
PRAZO: 05 (cinco) anos.
VALOR TOTAL: R\$ 4.290.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.288/2020.

Id: 2383271

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 017/2022 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (ABES).
OBJETO: "O patrocínio do evento "55 ANOS DE ABES-RIO", de responsabilidade do PATROCINADO, doravante designado simplesmente "evento".
PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à disponibilização dos recursos e conclusão do evento, extinguindo-se de pleno direito pelo cumprimento das obrigações de ambas as partes.
VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/03/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/015204/2021 (Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 DPR).

Id: 2383237

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 030/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
OBJETO: "Prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA."
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: Estimado em R\$ 8.924.000,00 (oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001207/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 002/2022).

Id: 2383238